

TERMO DE CONVÊNIO N.º 16/2017

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA **BETHA SISTEMAS
LTDA** E A **ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DA
GRANDE FLORIANÓPOLIS**.

A Empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma/SC, inscrita sob CNPJ nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, representado pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional n.º 24.757 OAB/SC e inscrito no CPF sob n.º 004.770.259-19 e Sr.ª Daniela Ramos Silva, Advogada, portadora da cédula de identidade profissional 38.394 OAB/SC, inscrita no CPF sob o n.º 007.395.609-05, a seguir denominada **BETHA**, e a **ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Cândido Ramos N.º 250, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita sob CNPJ nº 75.846.873/0001-19, Inscrição Estadual isenta representada por Sr. Evandro João dos Santos, a seguir denominada **CONVENIADA**, celebram entre si o presente **Termo de Convênio**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o licenciamento mensal gratuito de uso dos sistemas **CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, COMPRAS e LOA**, não exclusivo e intransferível para uso próprio e exclusivo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entre em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos mediante acordo expreso de vontades, nos termos do disposto no artigo 598, do Código Civil, bem como, podendo ser resilido por ambas as partes, a qualquer momento, mediante envio prévio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente convênio é de caráter gratuito, não devendo a **CONVENIADA** pagar à **BETHA** pelo licenciamento de uso do(s) sistema(s) especificado(s) no objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA BETHA

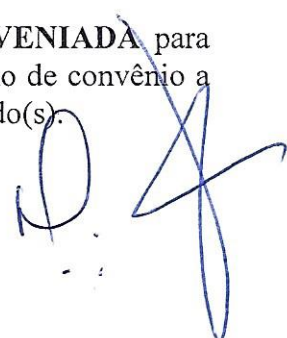
I – Manter o(s) sistema(s) atualizado(s) de maneira que permita o perfeito funcionamento do(s) mesmo(s);

II – Promover a prova de nível, sem ônus, para o(s) usuário(s) da **CONVENIADA** para avaliação do nível de conhecimento do(s) sistema(s) objeto do presente termo de convênio a fim de determinar qual(is) treinamento(s) assíncrono(s) deverá(ão) ser realizado(s).

III - Acompanhar os números de usuários dos sistemas.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



IV – Realizar coleta de depoimentos, resultados e demais informações para produção de matérias e cases jornalístico e/ou publicitários.

V - Tratar como confidenciais as informações e dados da **CONVENIADA**, guardando total sigilo em face de terceiros, salvo a publicação de depoimentos a que título for cuja autorização resta expressa na Cláusula Nona deste instrumento, para a finalidade de comunicação institucional, sem quaisquer ônus financeiros, em consonância com a legislação cogente que resguardam os direitos das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei N.º 8.069/ 1990), dos idosos (Estatuto do Idoso, Lei N.º 10.741/2003) e das pessoas com deficiência (Decreto N.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto N.º 5.296/2004).

Parágrafo Primeiro - Em nenhuma hipótese a **BETHA** se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação do(s) sistema(s) realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

I – Realizar a prova de nível, sem ônus para a **CONVENIADA**, para avaliação do nível de conhecimento do(s) sistema(s) a fim de determinar quais treinamentos assíncronos deverão ser realizados/adquiridos.

II – Certificar-se de que a configuração de seu equipamento esteja em pleno acordo com as condições recomendáveis para a instalação do(s) referido(s) Sistema(s),

III – Adquirir e instalar o sistema gerenciador de banco de dados Sybase SQL Anywhere Studio, versão 9.0;

IV – Efetuar o pagamento pelo sistema gerenciador de banco de dados Sybase SQL Anywhere Studio adquirido, com vencimento do boleto bancário programado para 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal ou fatura.

V – Operar o(s) sistema(s) sempre em favor próprio e para fins legalmente aceitos, tornando-se a única responsável pelo seu uso e posse em desacordo com a legislação; operá-lo também adequadamente, mantendo pessoal habilitado para o uso correto do software e utilizando-o exclusivamente para as suas próprias necessidades e sempre nos termos estabelecidos na licença de uso ora obtida.

VI – Permitir o acesso de técnicos ou representantes da **BETHA**, ao(s) computador(es) que se encontra(m) com o(s) sistema(s) implantado(s), para averiguação do correto funcionamento e uso.

VII - Manter, na operacionalização do(s) sistema(s), apenas pessoal devidamente treinado pela **BETHA**.

VIII - Disponibilizar semestralmente dados dos usuários vinculados ao presente Termo de Convênio como nome, e-mail, curso/fase ou cargo, ou sempre que solicitado, através de envio de e-mail à Betha.

IX - Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados no(s) sistema(s).

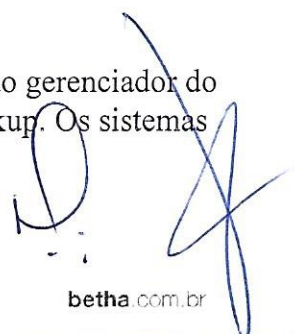
CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

I – O(s) sistema(s), seus fontes, direitos autorais e intelectuais são de propriedade da **BETHA**, que concede a **CONVENIADA** o direito de uso da licença do(s) sistema(s), objeto deste Termo de Convênio, instalada em um computador conectado em rede.

II - É vedada a cópia do(s) sistema(s) especificado(s) na cláusula primeira e do gerenciador do Banco de Dados citado no inciso III da cláusula quarta, exceto para fazer backup. Os sistemas

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733


betha.com.br

estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

III - É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) concedido(s) a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

IV - Em nenhuma hipótese a **BETHA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o(s) referido(s) sistema(s), ainda que tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

V - É vedado o desenvolvimento de softwares/aplicativos/sistemas de gestão pública pela **CONVENIADA**, pelo prazo de até 04 (quatro) anos após a rescisão deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima implicará em rescisão deste Termo de Convênio, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DO USO DE IMAGEM E DEPOIMENTOS

I – A **CONVENIADA** cede a título gratuito à **BETHA**, assim como a seus respectivos cessionários, licenciados, os direitos que ele detém sobre seus depoimentos, declarações e/ou quaisquer fotos, autorizando o uso para divulgação em qualquer mídia, por prazo indeterminado, para ser destinado à divulgação ao público em geral.

II - A **CONVENIADA** autoriza, para todos os fins, o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos autorais conexos aos seus depoimentos, declarações e/ou quaisquer fotos a qualquer título.

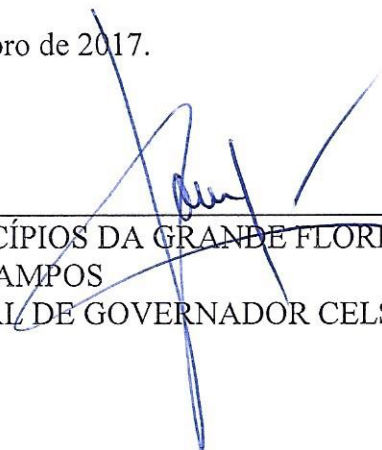
III - A **CONVENIADA** autoriza, a reproduzir, a comunicar e a modificar com qualquer meio técnico o texto dos seus depoimentos e declarações, desde que não lhe altere a substância.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Criciúma-SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E, Por estarem justos e contratados, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e teor.

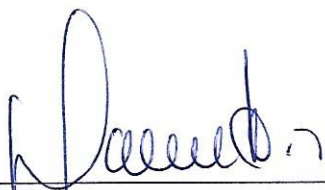
Criciúma, 28 de dezembro de 2017.



ASSOCIAÇÃO MUNICÍPIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRESIDENTE
CONVENIADA

Matriz


R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva Guollo
BETHA

TESTEMUNHAS

1 -



Luiz Antonio Gensini - RG. 2083038

2 -



Daiana Raupp de Farias
CPF: 041.477.639-95
Beta Sistemas Ltda.

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733